



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 63235/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Conceição

DATA DE ENTRADA: 28/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PB.

INTERESSADOS: Fidelis Rodrigues de Luna



PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: **LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **08.649.000/0001-29**

ENDEREÇO: **RUA FLORIANO PEIXOTO, 92, SALA 01, CENTRO, PATOS - PB**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	V.MENSAL	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.	MESES	12	4.000,00	48.000,00

Conceição - PB, 19 de janeiro de 2024.



PARECER JURÍDICO

Conceição, 19 de janeiro de 2024.

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ALÍNEA “C”, INCISO III, ART. 74. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO visando a: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, via inexigibilidade de licitação. A empresa indicada é o escritório LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob nº 08.649.000/0001-29, com atuação na prestação de serviços Técnicos, no valor 4.000,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensal, totalizando o valor para 12 meses de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação de notória especialidade e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Assessoria Jurídica a análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar a conveniência e à oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, alínea “c”, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Imperioso destacar que o entendimento acerca da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, decorre da presença simultânea de dois requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no inciso III, art. 74 da referida lei, e notória especialização do contratado.

No tocante ao primeiro requisito, verificamos que os serviços ora solicitados se enquadram perfeitamente como técnico especializado disposto na alínea “c”, inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne ao segundo requisito, desta feita, a notória especialização do contratado, dispõe que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização. Entretanto, a especialização consiste em julgamento objetivo de requisitos que distingue o sujeito com habilitação maior do que habitualmente encontrado no mercado laboral. Isso traduz na análise de documentos, cursos de aperfeiçoamentos, todos voltados para atividades especializadas e compatíveis com os serviços ora pretendidos e principalmente, experiências exitosas dos serviços.

Embora a contratação esteja sendo formalizada com uma empresa, é crucial considerar a notória especialização e experiência dos profissionais que atuam nela. Neste contexto, o escritório escolhido, representado por seu sócio, se destaca por sua extensa experiência profissional no campo do direito administrativo.

Portanto, a análise da notória especialização e experiência do escritório é reforçada ao considerarmos as credenciais e o histórico profissional de seus membros, especialmente deste sócio. A sua experiência abrangente, combinada com uma sólida formação acadêmica e um envolvimento ativo na administração e divulgação em sua área de especialidade, reforça a

adequação do escritório para atender às necessidades específicas da contratação.

O serviço requer profissional ou escritório especializados e com experiência na área para execução das atividades ora requisitadas em especial no acompanhamento técnico jurídico, com o intuito de garantir a estrita observância dos preceitos constitucionais e das demais normas inerentes à espécie.

Igualmente, mesmo não sendo mais requisito para contratação por inexigibilidade de licitação, com o advento da Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da OAB e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, tornou os serviços de advogado e contador de natureza técnica e singular, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

No âmbito jurisprudencial, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já manifestou posicionamento pela permissibilidade da contratação direta através de inexigibilidade para serviços semelhantes, uma vez preenchidos os requisitos legais. Vejamos:

Acordam os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em julgar regular o processo de inexigibilidade de licitação, bem como o contrato dela decorrente, e determinar o seu arquivamento. Assim decidem, tendo em vista que a contratação de profissional da área contábil tem especificidades, em torno do objeto do contrato e da pessoa do contratado, que tornam impossível a competição e, conseqüentemente, inexigível o procedimento Licitatório. Esse é o entendimento que vem sendo adotado por esse Tribunal em tais hipóteses de contratação". (ACÓRDÃO AC2 TC 0065/05)

Assim decidem por tratar-se de contrato para a prestação de assessoria contábil, conforme as cláusulas dele constantes. Já é entendimento assente e pacífico nesta Corte que o contrato contábil, por sua natureza e pelas suas peculiaridades, em torno, notadamente do objeto e do contratado, afasta a possibilidade de competição, tornando, conseqüentemente, inexigível a licitação". (Acórdão APL – TC 232/07).

Mister ressaltar um outro aspecto não menos importante, é que embora as contratações de serviços técnicos especializados tenham obediência a um binômio (Serviços técnicos especializados e notória especialização) como critérios estritamente objetivos, uma outra característica soma as demais, desta feita com critérios totalmente subjetivos. É que a decisão para a contratação não se faz por conta de uma proposta, mas muito mais de uma pessoa. Por outro lado, profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seus serviços no mercado. Os mesmos são procurados por seu conhecimento, experiências exitosas e, sobretudo, confiança. Não havendo, como estabelecer padrões objetivos de avaliação dessas características o que ao nosso sentir afronta de morte o princípio do julgamento objetivo crivado no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Tal entendimento é compartilhado pelo Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo é incompatível com a atribuição

de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o§ 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança. (AP n.º 348/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007)

Trata-se da Contratação de serviços de advogado, definidos pela lei como 'serviços técnicos profissionais especializados' (....). Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com que, embora vencedora da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança. (Voto do Min. Eros Grau, no RE n.º 466.705/SP, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. Em 14.03.2006, DJ de 28.04.2006).

Destarte, sabemos que o procedimento de composição de uma inexigibilidade de licitação é mais simples do que as formalidades de um procedimento licitatório comum, no entanto, a solicitante deve instruir o processo de inexigibilidade de licitação em observância ao art. 72 da Lei 14.133/2021, cabendo a Secretaria demandante a verificação de seu cumprimento.

Registra-se que foi atestado a possibilidade financeira do Poder Legislativo arcar com os custos da contratação através das seguintes rubricas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL;
PROGRAMA: 01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Constatamos a existência dos documentos de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro do escritório pretendido.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, do escritório LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 08.649.000/0001-29.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

É o parecer. S.M.J

Conceição - PB, em 19 de janeiro de 2024.

JOSÉ GERALDO MEDEIROS FILHO
ASSESSOR JURÍDICO



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante contendo a respectiva justificativa técnica, estudo técnico preliminar, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; solicitação inicial estudo técnico preliminar, termo de referência do setor demandante; documentação jurídica, fiscal e trabalhista, comprovação da notória especialidade do escritório, proposta comercial; informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto; aprovação da solicitação inicial e autorização emitida pelo gestor constitucional desta Edilidade e indicação da gestão e fiscalização de contrato.

Na condição de gestor desta edilidade APROVO o Estudo técnico preliminar e o Termo de referência que baseia o serviço correlacionados e AUTORIZO o Agente de Contratação a realizar a contratação, nos termos da legislação vigente, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

Conceição - PB, em 19 de janeiro de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</u> 01.000 CÂMARA MUNICIPAL; <u>PROGRAMA:</u> 01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; <u>ELEMENTO DE DESPESA:</u> 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
--

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição - PB, em 19 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALVES NOGUEIRA

Diretor Financeiro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Contratar empresa para prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada na área administrativa, acompanhamento no Tribunal de Contas e orientações para o fiel cumprimento das normativas administrativas

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma assessoria jurídica em uma Câmara Municipal é essencial por diversas razões, considerando o papel fundamental que essa instituição desempenha na administração pública local e na tomada de decisões que afetam diretamente a comunidade. Aqui estão algumas justificativas para essa contratação: **Interpretação e Aplicação da Legislação:** A legislação que regula as atividades da Câmara Municipal, bem como as leis municipais, estaduais e federais aplicáveis, podem ser complexas e sujeitas a mudanças frequentes. Uma assessoria jurídica especializada pode ajudar na interpretação dessas leis e garantir que todas as atividades da câmara estejam em conformidade com a legislação vigente. **Assistência na Elaboração de Leis e Regulamentos.**

A Câmara Municipal é responsável pela criação e aprovação de leis e regulamentos que afetam a comunidade local. Uma assessoria jurídica pode ajudar na redação e revisão dessas leis para garantir que sejam claras, consistentes e legalmente sólidas. **Aconselhamento Legal em Questões Administrativas.**

A Câmara Municipal lida com uma variedade de questões administrativas, desde contratações e licitações até questões de ética e transparência. Uma assessoria jurídica pode fornecer orientação especializada nessas áreas para garantir que os processos sejam conduzidos de acordo com a lei e os padrões éticos. **Representação Legal em Processos Judiciais:** A câmara municipal pode se envolver em litígios, seja como parte demandante ou demandada. Uma assessoria jurídica pode representar a câmara nessas ações judiciais, defendendo seus interesses e garantindo que seus direitos sejam protegidos perante os tribunais. **Gestão de Riscos Legais:** A tomada de decisões na câmara municipal envolve diversos riscos legais, incluindo responsabilidade civil, penal e administrativa. Uma assessoria jurídica pode ajudar a identificar e mitigar esses riscos, protegendo a câmara de potenciais consequências legais adversas. **Proteção dos Interesses da Comunidade:** Uma assessoria jurídica na câmara municipal trabalha em prol dos interesses da comunidade, garantindo que as ações do governo local sejam realizadas de forma legal, transparente e responsável.

Em resumo, a contratação de uma assessoria jurídica é fundamental para garantir o funcionamento eficaz e legal da Câmara Municipal, proteger os interesses da comunidade e assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo, o Senhor George Luis de Sousa Leite.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados.

d) Das opções existentes no mercado

Para atender às necessidades específicas do Poder Legislativo Municipal, realizamos uma ampla consulta no mercado em busca de profissionais ou empresas qualificadas capazes de oferecer os serviços desejados.

Diante dessa situação, decidimos consultar a Secretaria Legislativa, essa nos informou sobre um escritório de advocacia já contratado pela Câmara, que presta serviços de consultoria e assessoria jurídica, auxiliando no acompanhamento no Tribunal de Contas e orientações para o cumprimento das normativas administrativas. Essa informação foi uma descoberta significativa para o nosso processo de busca.

Com base nesse conhecimento, solicitamos o currículo do profissional representante deste escritório de advocacia para uma análise mais detalhada. Após cuidadosa avaliação, constatamos que o referido profissional possui as qualificações e a experiência necessárias para atender às nossas exigências. Ele demonstrou ter uma compreensão e profunda experiência prática jurídica relacionada ao Direito Administrativo, o que nos levou à conclusão de que ele é adequado para a contratação desejada, garantindo a conformidade e a eficácia das nossas práticas administrativas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a) Contratação de assessoria técnica e jurídica;
- b) Comprovação de notória especialidade;
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- d) Razão da escolha do contratado;
- e) Justificativa de preço;
- f) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;



- e) O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal, com visitas quinzenais;
- f) Além das visitas quinzenais, o escritório deverá prestar o serviço de assessoria a distância, em local por ele determinado, ficando à disposição da Câmara Municipal de segunda a sexta durante o horário de expediente da Secretaria.

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

a) Contratação de assessoria técnica e jurídica

Trata-se a contratação de serviços técnico especializado;

b) Comprovação de notória especialidade

O escritório selecionado, representado por seus sócios, demonstra uma notória especialização, evidenciada por uma impressionante gama de títulos acadêmicos e experiências profissionais. A formação dos representantes inclui serem advogados com cursos de aperfeiçoamento, especialização direito administrativo municipal.

Adicionalmente, o representante do escritório possui um histórico robusto de cursos e capacitações específicos. Esta formação acadêmica é complementada por uma experiência prática significativa: ele tem um registro comprovado de sucesso como assessor e consultor junto para diversos entes públicos.

Esses atributos não só confirmam a especialização do profissional, como também garantem que ele está mais do que qualificado para fornecer uma consultoria e assessoria de alto nível em direito administrativo. A combinação de formação acadêmica relevante, experiência prática comprovada e um comprometimento contínuo com o aprendizado fazem dele uma escolha ideal para atender às necessidades complexas e específicas do Poder Legislativo Municipal.

c) Razão da escolha do contratado

A escolha do escritório representado por seus sócios para fornecer consultoria e assessoria administrativa é fundamentada em uma série de qualificações notáveis e relevantes. Essa formação acadêmica não apenas ressalta sua competência teórica, mas também assegura que ele está atualizado com as tendências e práticas mais recentes na área pretendida.

Além disso, o profissional complementa sua formação teórica com uma vasta experiência prática. Seu histórico de sucesso como assessor e consultor para entes públicos demonstra sua capacidade de aplicar conhecimentos teóricos em cenários reais, um aspecto crucial para enfrentar os desafios práticos da Secretaria. Sua experiência é enriquecida pela atuação como palestrante e professor

em direito administrativo, o que indica um profundo entendimento da matéria e a habilidade de transmitir esse conhecimento de maneira eficaz.

Estes atributos coletivamente fornecem uma base sólida para acreditar que o profissional não só entende profundamente as nuances do direito administrativo público, como também está equipado para oferecer orientação prática e teórica, garantindo a conformidade e eficiência para essa Diretoria. A escolha deste escritório, portanto, representa um compromisso com a excelência e a conformidade legal, assegurando que a Secretaria esteja bem preparada para navegar com sucesso no contexto da nova legislação.

d) Justificativa de preço

O escritório selecionado propôs um valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** para a prestação dos serviços requeridos. Para justificar este preço, o escritório forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de serviços anteriormente realizados para outros entes públicos. Tais documentos demonstram que os valores cobrados por serviços semelhantes a outros clientes são consistentemente superiores ao valor proposto para o Poder Legislativo Municipal.

Essa comparação de preços evidencia que a oferta apresentada pelo escritório para o Poder Legislativo Municipal, não apenas está alinhada com as taxas de mercado, mas também representa uma proposta financeiramente vantajosa, considerando os preços praticados em contratos similares com outras entidades governamentais. A transparência na apresentação destes documentos reforça a justificativa para o valor proposto, assegurando que o preço está dentro dos padrões de mercado e é adequado à qualidade e especialização dos serviços oferecidos. Portanto, o valor proposto pelo escritório para a prestação de serviços à Secretaria é justificado e apropriado, refletindo um equilíbrio entre custo e benefício.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atender às necessidades da Diretoria Legislativa, a contratação de um único escritório de advocacia é suficiente e adequada. Este escritório demonstrou ter a capacidade e a expertise necessárias para cumprir todas as expectativas e requisitos dessa Diretoria Legislativa. Além disso, essa abordagem centralizada facilita a comunicação e a coordenação, permitindo um acompanhamento mais consistente e integrado das diversas fases do Direito Administrativo Público. Portanto, a decisão de contratar apenas este escritório é uma estratégia prática que promete otimizar os recursos e garantir resultados de alta qualidade para a Secretaria.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelo escritório no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensal**, totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, para o período de 12 meses.

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 029/2021 que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço a ser contratado, como discutido anteriormente, é de natureza indivisível e será mais adequadamente contratado em sua totalidade, em vez de ser dividido em lotes. Essa abordagem é especialmente vantajosa na situação atual, pois o serviço requer uma especialização específica e uma abordagem integrada para lidar com as complexidades que o saber jurídico impõe. Contratar um escritório de advocacia especializado permite um entendimento mais profundo e consistente dos requisitos da Secretaria, garantindo um serviço mais coeso e eficiente.

Além disso, a natureza indivisível do serviço significa que não haverá perda de eficiência ou aumento de custos que poderiam surgir se o trabalho fosse fragmentado entre vários prestadores. A escolha de um único fornecedor permite um melhor aproveitamento dos recursos e habilidades especializadas, assegurando uma execução mais eficaz e uma gestão mais simplificada do contrato. Essa decisão se alinha com as melhores práticas de contratação pública, garantindo a eficácia, a eficiência e a economia no processo de contratação, ao mesmo tempo em que se mantém a alta qualidade dos serviços prestados.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do escritório de advocacia especializado visa alcançar uma série de resultados benéficos para a Casa Legislativa, enfocando principalmente na gestão eficiente e legalmente conformada na legislação vigente. O objetivo é garantir que todas as etapas, desde o planejamento até a execução das atividades administrativas corriqueiras e mais especializadas, estejam alinhadas para com o que rege a Constituição e a legislação pertinente, reduzindo, assim, o risco de qualquer irregularidade legal ou procedimental.

Além disso, espera-se que a expertise do escritório contratado traga uma maior eficiência e eficácia, permitindo uma gestão mais ágil e menos onerosa dos recursos públicos. A mitigação de riscos legais, financeiros e operacionais é outro resultado importante esperado, protegendo a Secretaria contra possíveis contratemplos legais e perdas financeiras.

Adicionalmente, o escritório deverá fornecer orientação e capacitação aos funcionários da Secretaria, melhorando o conhecimento interno sobre as práticas legislativas mais modernas. Isso não só aumenta a competência da equipe da Secretaria, mas também assegura uma maior independência e sustentabilidade para os afazeres e obrigações diárias de cada funcionário.

Em resumo, a contratação desse escritório de advocacia é um passo estratégico para fortalecer a integridade, a eficiência e a transparência do processo interno e externo da Secretaria, alinhando-os com as melhores práticas e legislações vigentes.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços não geram impactos ambientais.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.



Conceição – PB, 19 de janeiro de 2024.

GEORGE LUIS SOUSA LEITE

Diretor Legislativo



SOLICITAÇÃO INICIAL

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

A contratação de uma assessoria jurídica em uma Câmara Municipal é essencial por diversas razões, considerando o papel fundamental que essa instituição desempenha na administração pública local e na tomada de decisões que afetam diretamente a comunidade. Aqui estão algumas justificativas para essa contratação: Interpretação e Aplicação da Legislação: A legislação que regula as atividades da Câmara Municipal, bem como as leis municipais, estaduais e federais aplicáveis, podem ser complexas e sujeitas a mudanças frequentes. Uma assessoria jurídica especializada pode ajudar na interpretação dessas leis e garantir que todas as atividades da câmara estejam em conformidade com a legislação vigente. Assistência na Elaboração de Leis e Regulamentos.

A Câmara Municipal é responsável pela criação e aprovação de leis e regulamentos que afetam a comunidade local. Uma assessoria jurídica pode ajudar na redação e revisão dessas leis para garantir que sejam claras, consistentes e legalmente sólidas. Aconselhamento Legal em Questões Administrativas.

A câmara municipal lida com uma variedade de questões administrativas, desde contratações e licitações até questões de ética e transparência. Uma assessoria jurídica pode fornecer orientação especializada nessas áreas para garantir que os processos sejam conduzidos de acordo com a lei e os padrões éticos. Representação Legal em Processos Judiciais: A câmara municipal pode se envolver em litígios, seja como parte demandante ou demandada. Uma assessoria jurídica pode representar a câmara nessas ações judiciais, defendendo seus interesses e garantindo que seus direitos sejam protegidos perante os tribunais. Gestão de Riscos Legais: A tomada de decisões na câmara municipal envolve diversos riscos legais, incluindo responsabilidade civil, penal e administrativa. Uma assessoria jurídica pode ajudar a identificar e mitigar esses riscos, protegendo a câmara de potenciais consequências legais adversas. Proteção dos Interesses da Comunidade: Uma assessoria jurídica na câmara municipal trabalha em prol dos interesses da comunidade,



garantindo que as ações do governo local sejam realizadas de forma legal, transparente e responsável.

Em resumo, a contratação de uma assessoria jurídica é fundamental para garantir o funcionamento eficaz e legal da Câmara Municipal, proteger os interesses da comunidade e assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser contratado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos a Comissão Permanente de Licitação analise a documentação da consultoria sugerida e verifique se a mesma atende ao que é exigido na legislação. Em seguida remeta-se à Secretaria da Fazenda para que informe com exatidão a fonte dos recursos.

Segue em anexo o Termo de Referência, que baseia o item correlacionado com as especificações e quantidade requeridas.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Respeitosamente,

Conceição - PB, 19 de janeiro de 2024.

GEORGE LUIS DE SOUSA LEITE

Diretor Legislativo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Contratar empresa para prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada na área administrativa, acompanhamento no Tribunal de Contas e orientações para o fiel cumprimento das normativas administrativas

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma assessoria jurídica em uma Câmara Municipal é essencial por diversas razões, considerando o papel fundamental que essa instituição desempenha na administração pública local e na tomada de decisões que afetam diretamente a comunidade. Aqui estão algumas justificativas para essa contratação: **Interpretação e Aplicação da Legislação:** A legislação que regula as atividades da Câmara Municipal, bem como as leis municipais, estaduais e federais aplicáveis, podem ser complexas e sujeitas a mudanças frequentes. Uma assessoria jurídica especializada pode ajudar na interpretação dessas leis e garantir que todas as atividades da câmara estejam em conformidade com a legislação vigente. **Assistência na Elaboração de Leis e Regulamentos.**

A Câmara Municipal é responsável pela criação e aprovação de leis e regulamentos que afetam a comunidade local. Uma assessoria jurídica pode ajudar na redação e revisão dessas leis para garantir que sejam claras, consistentes e legalmente sólidas. **Aconselhamento Legal em Questões Administrativas.**

A Câmara Municipal lida com uma variedade de questões administrativas, desde contratações e licitações até questões de ética e transparência. Uma assessoria jurídica pode fornecer orientação especializada nessas áreas para garantir que os processos sejam conduzidos de acordo com a lei e os padrões éticos. **Representação Legal em Processos Judiciais:** A câmara municipal pode se envolver em litígios, seja como parte demandante ou demandada. Uma assessoria jurídica pode representar a câmara nessas ações judiciais, defendendo seus interesses e garantindo que seus direitos sejam protegidos perante os tribunais. **Gestão de Riscos Legais:** A tomada de decisões na câmara municipal envolve diversos riscos legais, incluindo responsabilidade civil, penal e administrativa. Uma assessoria jurídica pode ajudar a identificar e mitigar esses riscos, protegendo a câmara de potenciais consequências legais adversas. **Proteção dos Interesses da Comunidade:** Uma assessoria jurídica na câmara municipal trabalha em prol dos interesses da comunidade, garantindo que as ações do governo local sejam realizadas de forma legal, transparente e responsável.



Em resumo, a contratação de uma assessoria jurídica é fundamental para garantir o funcionamento eficaz e legal da Câmara Municipal, proteger os interesses da comunidade e assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo, o Senhor George Luis de Sousa Leite.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados.

d) Das opções existentes no mercado

Para atender às necessidades específicas do Poder Legislativo Municipal, realizamos uma ampla consulta no mercado em busca de profissionais ou empresas qualificadas capazes de oferecer os serviços desejados.

Diante dessa situação, decidimos consultar a Secretaria Legislativa, essa nos informou sobre um escritório de advocacia já contratado pela Câmara, que presta serviços de consultoria e assessoria jurídica, auxiliando no acompanhamento no Tribunal de Contas e orientações para o cumprimento das normativas administrativas. Essa informação foi uma descoberta significativa para o nosso processo de busca.

Com base nesse conhecimento, solicitamos o currículo do profissional representante deste escritório de advocacia para uma análise mais detalhada. Após cuidadosa avaliação, constatamos que o referido profissional possui as qualificações e a experiência necessárias para atender às nossas exigências. Ele demonstrou ter uma compreensão e profunda experiência prática jurídica relacionada ao Direito Administrativo, o que nos levou à conclusão de que ele é adequado para a contratação desejada, garantindo a conformidade e a eficácia das nossas práticas administrativas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a) Contratação de assessoria técnica e jurídica;
- b) Comprovação de notória especialidade;
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- d) Razão da escolha do contratado;
- e) Justificativa de preço;
- f) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;



- e) O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal, com visitas quinzenais;
- f) Além das visitas quinzenais, o escritório deverá prestar o serviço de assessoria a distância, em local por ele determinado, ficando à disposição da Câmara Municipal de segunda a sexta durante o horário de expediente da Secretaria.

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

a) Contratação de assessoria técnica e jurídica

Trata-se a contratação de serviços técnico especializado;

b) Comprovação de notória especialidade

O escritório selecionado, representado por seus sócios, demonstra uma notória especialização, evidenciada por uma impressionante gama de títulos acadêmicos e experiências profissionais. A formação dos representantes inclui serem advogados com cursos de aperfeiçoamento, especialização direito administrativo municipal.

Adicionalmente, o representante do escritório possui um histórico robusto de cursos e capacitações específicos. Esta formação acadêmica é complementada por uma experiência prática significativa: ele tem um registro comprovado de sucesso como assessor e consultor junto para diversos entes públicos.

Esses atributos não só confirmam a especialização do profissional, como também garantem que ele está mais do que qualificado para fornecer uma consultoria e assessoria de alto nível em direito administrativo. A combinação de formação acadêmica relevante, experiência prática comprovada e um comprometimento contínuo com o aprendizado fazem dele uma escolha ideal para atender às necessidades complexas e específicas do Poder Legislativo Municipal.

c) Razão da escolha do contratado

A escolha do escritório representado por seus sócios para fornecer consultoria e assessoria administrativa é fundamentada em uma série de qualificações notáveis e relevantes. Essa formação acadêmica não apenas ressalta sua competência teórica, mas também assegura que ele está atualizado com as tendências e práticas mais recentes na área pretendida.

Além disso, o profissional complementa sua formação teórica com uma vasta experiência prática. Seu histórico de sucesso como assessor e consultor para entes públicos demonstra sua capacidade de aplicar conhecimentos teóricos em cenários reais, um aspecto crucial para enfrentar os desafios práticos da Secretaria. Sua experiência é enriquecida pela atuação como palestrante e professor



em direito administrativo, o que indica um profundo entendimento da matéria e a habilidade de transmitir esse conhecimento de maneira eficaz.

Estes atributos coletivamente fornecem uma base sólida para acreditar que o profissional não só entende profundamente as nuances do direito administrativo público, como também está equipado para oferecer orientação prática e teórica, garantindo a conformidade e eficiência para essa Diretoria. A escolha deste escritório, portanto, representa um compromisso com a excelência e a conformidade legal, assegurando que a Secretaria esteja bem preparada para navegar com sucesso no contexto da nova legislação.

d) Justificativa de preço

O escritório selecionado propôs um valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** para a prestação dos serviços requeridos. Para justificar este preço, o escritório forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de serviços anteriormente realizados para outros entes públicos. Tais documentos demonstram que os valores cobrados por serviços semelhantes a outros clientes são consistentemente superiores ao valor proposto para o Poder Legislativo Municipal.

Essa comparação de preços evidencia que a oferta apresentada pelo escritório para o Poder Legislativo Municipal, não apenas está alinhada com as taxas de mercado, mas também representa uma proposta financeiramente vantajosa, considerando os preços praticados em contratos similares com outras entidades governamentais. A transparência na apresentação destes documentos reforça a justificativa para o valor proposto, assegurando que o preço está dentro dos padrões de mercado e é adequado à qualidade e especialização dos serviços oferecidos. Portanto, o valor proposto pelo escritório para a prestação de serviços à Secretaria é justificado e apropriado, refletindo um equilíbrio entre custo e benefício.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atender às necessidades da Diretoria Legislativa, a contratação de um único escritório de advocacia é suficiente e adequada. Este escritório demonstrou ter a capacidade e a expertise necessárias para cumprir todas as expectativas e requisitos dessa Diretoria Legislativa. Além disso, essa abordagem centralizada facilita a comunicação e a coordenação, permitindo um acompanhamento mais consistente e integrado das diversas fases do Direito Administrativo Público. Portanto, a decisão de contratar apenas este escritório é uma estratégia prática que promete otimizar os recursos e garantir resultados de alta qualidade para a Secretaria.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelo escritório no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensal**, totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, para o período de 12 meses.

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 029/2021 que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço a ser contratado, como discutido anteriormente, é de natureza indivisível e será mais adequadamente contratado em sua totalidade, em vez de ser dividido em lotes. Essa abordagem é especialmente vantajosa na situação atual, pois o serviço requer uma especialização específica e uma abordagem integrada para lidar com as complexidades que o saber jurídico impõe. Contratar um escritório de advocacia especializado permite um entendimento mais profundo e consistente dos requisitos da Secretaria, garantindo um serviço mais coeso e eficiente.

Além disso, a natureza indivisível do serviço significa que não haverá perda de eficiência ou aumento de custos que poderiam surgir se o trabalho fosse fragmentado entre vários prestadores. A escolha de um único fornecedor permite um melhor aproveitamento dos recursos e habilidades especializadas, assegurando uma execução mais eficaz e uma gestão mais simplificada do contrato. Essa decisão se alinha com as melhores práticas de contratação pública, garantindo a eficácia, a eficiência e a economia no processo de contratação, ao mesmo tempo em que se mantém a alta qualidade dos serviços prestados.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do escritório de advocacia especializado visa alcançar uma série de resultados benéficos para a Casa Legislativa, enfocando principalmente na gestão eficiente e legalmente conformada na legislação vigente. O objetivo é garantir que todas as etapas, desde o planejamento até a execução das atividades administrativas corriqueiras e mais especializadas, estejam alinhadas para com o que rege a Constituição e a legislação pertinente, reduzindo, assim, o risco de qualquer irregularidade legal ou procedimental.

Além disso, espera-se que a expertise do escritório contratado traga uma maior eficiência e eficácia, permitindo uma gestão mais ágil e menos onerosa dos recursos públicos. A mitigação de riscos legais, financeiros e operacionais é outro resultado importante esperado, protegendo a Secretaria contra possíveis contratemplos legais e perdas financeiras.

Adicionalmente, o escritório deverá fornecer orientação e capacitação aos funcionários da Secretaria, melhorando o conhecimento interno sobre as práticas legislativas mais modernas. Isso não só aumenta a competência da equipe da Secretaria, mas também assegura uma maior independência e sustentabilidade para os afazeres e obrigações diárias de cada funcionário.

Em resumo, a contratação desse escritório de advocacia é um passo estratégico para fortalecer a integridade, a eficiência e a transparência do processo interno e externo da Secretaria, alinhando-os com as melhores práticas e legislações vigentes.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços não geram impactos ambientais.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.



Conceição – PB, 19 de janeiro de 2024.

GEORGE LUIS SOUSA LEITE

Diretor Legislativo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Contratar empresa para prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada na área administrativa, acompanhamento no Tribunal de Contas e orientações para o fiel cumprimento das normativas administrativas

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma assessoria jurídica em uma Câmara Municipal é essencial por diversas razões, considerando o papel fundamental que essa instituição desempenha na administração pública local e na tomada de decisões que afetam diretamente a comunidade. Aqui estão algumas justificativas para essa contratação: **Interpretação e Aplicação da Legislação:** A legislação que regula as atividades da Câmara Municipal, bem como as leis municipais, estaduais e federais aplicáveis, podem ser complexas e sujeitas a mudanças frequentes. Uma assessoria jurídica especializada pode ajudar na interpretação dessas leis e garantir que todas as atividades da câmara estejam em conformidade com a legislação vigente. **Assistência na Elaboração de Leis e Regulamentos.**

A Câmara Municipal é responsável pela criação e aprovação de leis e regulamentos que afetam a comunidade local. Uma assessoria jurídica pode ajudar na redação e revisão dessas leis para garantir que sejam claras, consistentes e legalmente sólidas. **Aconselhamento Legal em Questões Administrativas.**

A Câmara Municipal lida com uma variedade de questões administrativas, desde contratações e licitações até questões de ética e transparência. Uma assessoria jurídica pode fornecer orientação especializada nessas áreas para garantir que os processos sejam conduzidos de acordo com a lei e os padrões éticos. **Representação Legal em Processos Judiciais:** A câmara municipal pode se envolver em litígios, seja como parte demandante ou demandada. Uma assessoria jurídica pode representar a câmara nessas ações judiciais, defendendo seus interesses e garantindo que seus direitos sejam protegidos perante os tribunais. **Gestão de Riscos Legais:** A tomada de decisões na câmara municipal envolve diversos riscos legais, incluindo responsabilidade civil, penal e administrativa. Uma assessoria jurídica pode ajudar a identificar e mitigar esses riscos, protegendo a câmara de potenciais consequências legais adversas. **Proteção dos Interesses da Comunidade:** Uma assessoria jurídica na câmara municipal trabalha em prol dos interesses da comunidade, garantindo que as ações do governo local sejam realizadas de forma legal, transparente e responsável.

Em resumo, a contratação de uma assessoria jurídica é fundamental para garantir o funcionamento eficaz e legal da Câmara Municipal, proteger os interesses da comunidade e assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo, o Senhor George Luis de Sousa Leite.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados.

d) Das opções existentes no mercado



Para atender às necessidades específicas do Poder Legislativo Municipal, realizamos uma ampla consulta no mercado em busca de profissionais ou empresas qualificadas capazes de oferecer os serviços desejados.

Diante dessa situação, decidimos consultar a Secretaria Legislativa, essa nos informou sobre um escritório de advocacia já contratado pela Câmara, que presta serviços de consultoria e assessoria jurídica, auxiliando no acompanhamento no Tribunal de Contas e orientações para o cumprimento das normativas administrativas. Essa informação foi uma descoberta significativa para o nosso processo de busca.

Com base nesse conhecimento, solicitamos o currículo do profissional representante deste escritório de advocacia para uma análise mais detalhada. Após cuidadosa avaliação, constatamos que o referido profissional possui as qualificações e a experiência necessárias para atender às nossas exigências. Ele demonstrou ter uma compreensão e profunda experiência prática jurídica relacionada ao Direito Administrativo, o que nos levou à conclusão de que ele é adequado para a contratação desejada, garantindo a conformidade e a eficácia das nossas práticas administrativas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a) Contratação de assessoria técnica e jurídica;
- b) Comprovação de notória especialidade;
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- d) Razão da escolha do contratado;
- e) Justificativa de preço;
- f) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;



- e) O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal, com visitas quinzenais;
- f) Além das visitas quinzenais, o escritório deverá prestar o serviço de assessoria a distância, em local por ele determinado, ficando à disposição da Câmara Municipal de segunda a sexta durante o horário de expediente da Secretaria.

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

a) Contratação de assessoria técnica e jurídica

Trata-se a contratação de serviços técnico especializado;

b) Comprovação de notória especialidade

O escritório selecionado, representado por seus sócios, demonstra uma notória especialização, evidenciada por uma impressionante gama de títulos acadêmicos e experiências profissionais. A formação dos representantes inclui serem advogados com cursos de aperfeiçoamento, especialização direito administrativo municipal.

Adicionalmente, o representante do escritório possui um histórico robusto de cursos e capacitações específicos. Esta formação acadêmica é complementada por uma experiência prática significativa: ele tem um registro comprovado de sucesso como assessor e consultor junto para diversos entes públicos.

Esses atributos não só confirmam a especialização do profissional, como também garantem que ele está mais do que qualificado para fornecer uma consultoria e assessoria de alto nível em direito administrativo. A combinação de formação acadêmica relevante, experiência prática comprovada e um comprometimento contínuo com o aprendizado fazem dele uma escolha ideal para atender às necessidades complexas e específicas do Poder Legislativo Municipal.

c) Razão da escolha do contratado

A escolha do escritório representado por seus sócios para fornecer consultoria e assessoria administrativa é fundamentada em uma série de qualificações notáveis e relevantes. Essa formação acadêmica não apenas ressalta sua competência teórica, mas também assegura que ele está atualizado com as tendências e práticas mais recentes na área pretendida.

Além disso, o profissional complementa sua formação teórica com uma vasta experiência prática. Seu histórico de sucesso como assessor e consultor para entes públicos demonstra sua capacidade de aplicar conhecimentos teóricos em cenários reais, um aspecto crucial para enfrentar os desafios práticos da Secretaria. Sua experiência é enriquecida pela atuação como palestrante e professor

em direito administrativo, o que indica um profundo entendimento da matéria e a habilidade de transmitir esse conhecimento de maneira eficaz.

Estes atributos coletivamente fornecem uma base sólida para acreditar que o profissional não só entende profundamente as nuances do direito administrativo público, como também está equipado para oferecer orientação prática e teórica, garantindo a conformidade e eficiência para essa Diretoria. A escolha deste escritório, portanto, representa um compromisso com a excelência e a conformidade legal, assegurando que a Secretaria esteja bem preparada para navegar com sucesso no contexto da nova legislação.

d) Justificativa de preço

O escritório selecionado propôs um valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** para a prestação dos serviços requeridos. Para justificar este preço, o escritório forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de serviços anteriormente realizados para outros entes públicos. Tais documentos demonstram que os valores cobrados por serviços semelhantes a outros clientes são consistentemente superiores ao valor proposto para o Poder Legislativo Municipal.

Essa comparação de preços evidencia que a oferta apresentada pelo escritório para o Poder Legislativo Municipal, não apenas está alinhada com as taxas de mercado, mas também representa uma proposta financeiramente vantajosa, considerando os preços praticados em contratos similares com outras entidades governamentais. A transparência na apresentação destes documentos reforça a justificativa para o valor proposto, assegurando que o preço está dentro dos padrões de mercado e é adequado à qualidade e especialização dos serviços oferecidos. Portanto, o valor proposto pelo escritório para a prestação de serviços à Secretaria é justificado e apropriado, refletindo um equilíbrio entre custo e benefício.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atender às necessidades da Diretoria Legislativa, a contratação de um único escritório de advocacia é suficiente e adequada. Este escritório demonstrou ter a capacidade e a expertise necessárias para cumprir todas as expectativas e requisitos dessa Diretoria Legislativa. Além disso, essa abordagem centralizada facilita a comunicação e a coordenação, permitindo um acompanhamento mais consistente e integrado das diversas fases do Direito Administrativo Público. Portanto, a decisão de contratar apenas este escritório é uma estratégia prática que promete otimizar os recursos e garantir resultados de alta qualidade para a Secretaria.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelo escritório no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensal**, totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, para o período de 12 meses.

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 029/2021 que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço a ser contratado, como discutido anteriormente, é de natureza indivisível e será mais adequadamente contratado em sua totalidade, em vez de ser dividido em lotes. Essa abordagem é especialmente vantajosa na situação atual, pois o serviço requer uma especialização específica e uma abordagem integrada para lidar com as complexidades que o saber jurídico impõe. Contratar um escritório de advocacia especializado permite um entendimento mais profundo e consistente dos requisitos da Secretaria, garantindo um serviço mais coeso e eficiente.

Além disso, a natureza indivisível do serviço significa que não haverá perda de eficiência ou aumento de custos que poderiam surgir se o trabalho fosse fragmentado entre vários prestadores. A escolha de um único fornecedor permite um melhor aproveitamento dos recursos e habilidades especializadas, assegurando uma execução mais eficaz e uma gestão mais simplificada do contrato. Essa decisão se alinha com as melhores práticas de contratação pública, garantindo a eficácia, a eficiência e a economia no processo de contratação, ao mesmo tempo em que se mantém a alta qualidade dos serviços prestados.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do escritório de advocacia especializado visa alcançar uma série de resultados benéficos para a Casa Legislativa, enfocando principalmente na gestão eficiente e legalmente conformada na legislação vigente. O objetivo é garantir que todas as etapas, desde o planejamento até a execução das atividades administrativas corriqueiras e mais especializadas, estejam alinhadas para com o que rege a Constituição e a legislação pertinente, reduzindo, assim, o risco de qualquer irregularidade legal ou procedimental.

Além disso, espera-se que a expertise do escritório contratado traga uma maior eficiência e eficácia, permitindo uma gestão mais ágil e menos onerosa dos recursos públicos. A mitigação de riscos legais, financeiros e operacionais é outro resultado importante esperado, protegendo a Secretaria contra possíveis contratemplos legais e perdas financeiras.

Adicionalmente, o escritório deverá fornecer orientação e capacitação aos funcionários da Secretaria, melhorando o conhecimento interno sobre as práticas legislativas mais modernas. Isso não só aumenta a competência da equipe da Secretaria, mas também assegura uma maior independência e sustentabilidade para os afazeres e obrigações diárias de cada funcionário.

Em resumo, a contratação desse escritório de advocacia é um passo estratégico para fortalecer a integridade, a eficiência e a transparência do processo interno e externo da Secretaria, alinhando-os com as melhores práticas e legislações vigentes.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços não geram impactos ambientais.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.



Conceição – PB, 19 de janeiro de 2024.

GEORGE LUIS SOUSA LEITE

Diretor Legislativo



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL;
PROGRAMA: 01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição - PB, em 19 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALVES NOGUEIRA

Diretor Financeiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2024 às 04:58:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 63235/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fidelis Rodrigues de Luna.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição
Número da Licitação: 00001/2024
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município
Data de Homologação: 01/04/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Conceição
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 18
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LACERDA& MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.649.000/0001-29
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8ebbdd98f49dc33fb1da25cf9ecb761b
Autorização da autoridade competente	Sim	498924c84022e9280a449c2f59560c7e
Estimativa da despesa	Sim	3a1002b37c754ee4c45ae3d527cf905d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	98b286a330ad39b80260eb46f7561a8a
Formalização de demanda	Sim	5b70e31bc63a9f8252829b9a3dc1d832
Justificativa de preço	Sim	98b286a330ad39b80260eb46f7561a8a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	98b286a330ad39b80260eb46f7561a8a
Previsão Orçamentária	Sim	3a1002b37c754ee4c45ae3d527cf905d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LACERDA& MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	Sim	3fe7dc8cf20cee2d3e68fe30b52ba219

João Pessoa, 28 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CATEGORIA: Requerimentos
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Conceição
TIPO DE ALTERAÇÃO: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo
LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO: Doc. 63235/24

SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

erro de digitação (Solicitação referente a Licitação Doc. 63235/24)

João Pessoa, 28/05/2024



TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/CMC**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/CMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/CMC, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 08.649.000/0001-29, no valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, em 22 de janeiro de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2024 às 05:13:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 63236/24 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fidelis Rodrigues de Luna.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo
Assunto: erro de digitação (Solicitação referente a Licitação Doc. 63235/24)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	c98e2637a875f4a78cb558ab11ce14d7
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	a4462d643279fe22eee4caec3eadfcd1

João Pessoa, 28 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 63236/24
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Conceição
ASSUNTO: erro de digitação (Solicitação referente a Licitação Doc. 63235/24)

CERTIDÃO DEFERIMENTO

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 20/06/2024

João Pessoa, 28 de Maio de 2024

**Documento:** 63235/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2024 às 05:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63236/24 ao Documento 63235/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63235/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	38	a4462d643279fe22eee4caec3eadfcd1
Anexo	39	c98e2637a875f4a78cb558ab11ce14d7
RECIBO PROTOCOLO	40	d1573ffc31c82b4e1ec03bdfaf1ff36e
DEFERIMENTO	41	6a893d315a35c4558fa34e768ddb250a

João Pessoa, 28 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2024 às 05:14:45 Fidelis Rodrigues de Luna alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 63235/24.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição
Número da Licitação: 00001/2024
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município
Data de Homologação: Alterado de [01/04/2024] para [22/01/2024]
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Conceição
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 48.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PB.

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 48.000,00
Nome Pessoa Jurídica (1): LACERDA& MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
CNPJ Pessoa Jurídica (1): 08.649.000/0001-29
Situação (1): Vencedora

João Pessoa, 28 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO E
LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS
ASSOCIADOS, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Câmara Municipal de Conceição** – Avenida Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição - PB, CNPJ nº **03.813.487/0001-10**, neste ato representada pelo Presidente **Fidelis Rodrigues de Luna**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Coronel José Peixoto de Alencar, 113, Centro, Conceição - PB, CPF nº 043.805.914-09, Carteira de Identidade nº 2.466.754 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 92, Sala 01, Centro, Patos - PB, inscrito no CNPJ: 08.649.000/0001-29, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato legalmente representado por José Lacerda Brasileiro, inscrito no CPF sob nº 161.543.124-15 e RG: 431.917 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Carlos Dantas Trigueiro, 515, Bairro Jardim Europa, Patos – PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 001/2024. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, conforme abaixo e na forma do Termo de Referência, bem como das informações e especificações constantes do processo de **INEXIGIBILIDADE** nº 001/2024 e serviços abaixo:



ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	V.MENSAL	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.	MESES	12	4.000,00	48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 0025/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.000 CÂMARA MUNICIPAL; **PROGRAMA:** 01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da CMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do contrato oriundo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a CMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do equilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do equilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.



10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por mês trabalhado.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a solicitação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:



I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.



16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Conceição - PB, 22 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Fidelis Rodrigues de Luna
PRESIDENTE

LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
08.649.000/0001-29
José Lacerda Brasileiro

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a **GESTÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do **DIRETOR LEGISLATIVO**.

E, por conseguinte, a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da **CHEFIA DE GABINETE**.

Conceição - PB, em 19 de janeiro de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Conceição, 22 de janeiro de 2024. Páginas 01/01
Conforme a Lei Municipal n° 305/2001

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
001/2024/CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
001/2024/CMC**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024/CMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024/CMC, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 08.649.000/0001-29, no valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, em 22 de janeiro de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024/CMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024/CMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024/Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 22.01.2024 a 31.12.2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ: 03.813.487/0001-10

CONTRATADO: LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n° 08.649.000/0001-29

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a **GESTÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do **DIRETOR LEGISLATIVO**.

E, por conseguinte, a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da **CHEFIA DE GABINETE**.

Conceição - PB, em 19 de janeiro de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL;
PROGRAMA: 01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição - PB, em 19 de janeiro de 2024.

MATHEUS ALVES NOGUEIRA

Diretor Financeiro

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a **GESTÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do **DIRETOR LEGISLATIVO**.

E, por conseguinte, a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da **CHEFIA DE GABINETE**.

Conceição - PB, em 19 de janeiro de 2024.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2024 às 05:19:18 foi protocolizado o documento sob o N° 63237/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fidelis Rodrigues de Luna.

Número do Contrato: 000000012024

Data da Publicação: 22/01/2024

Data da Assinatura: 22/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E ORIENTAÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS NORMAS APLICADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, EMISSÃO DE PARECERES DENTRO DO OBJETO ASSIM COMO ORIENTAÇÃO AOS VEREADORES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS CURSOS DE FORMAÇÃO LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PB.

Contratado (Nome): LÁCERDA& MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

Contratado (CNPJ): 08.649.000/0001-29

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 106

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f604b710ecc16086c16a826280f8b02a
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3a1002b37c754ee4c45ae3d527cf905d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e259e0db7c9fca6efd647883d1f68dde
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	fa2eed699f2509fb6575a4b210178ce0
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	fa2eed699f2509fb6575a4b210178ce0
Designação do gestor do contrato	Sim	fa2eed699f2509fb6575a4b210178ce0

João Pessoa, 28 de Maio de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 63235/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2024 às 05:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63237/24 ao Documento 63235/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63235/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	44 - 57	e259e0db7c9fca6efd647883d1f68dde
Designação da fiscalização técnica do contrato	58	fa2eed699f2509fb6575a4b210178ce0
Comprovante de publicidade	59	f604b710ecc16086c16a826280f8b02a
Designação do gestor do contrato	60	fa2eed699f2509fb6575a4b210178ce0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	61	3a1002b37c754ee4c45ae3d527cf905d
Designação do fiscal administrativo do contrato	62	fa2eed699f2509fb6575a4b210178ce0
RECIBO PROTOCOLO	63	77163ca39a8cd43165209b3d33559488

João Pessoa, 28 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB